

Solicitação de Esclarecimentos nº 7

Mensagem recebida

Assunto **GRUPO RCS - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PE Nº 08/2020 - ITI**

De JESSICA CHRISTIAN DA SILVA NEIVA <jessica.neiva@rcstecnologia.com.br>

Para colic@iti.gov.br <colic@iti.gov.br>, comercial <comercial@rcstecnologia.com.br>

Data 2020-11-11 15:24

Prezados,

Solicito esclarecimento referente ao PE 08/2020 do ITI – DF **para a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a execução indireta de serviços de apoio operacional e especializado, sem emprego de material, de forma contínua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

ESCLARECIMENTO 1 - Está correto nosso entendimento quanto ao "auxílio-saúde (plano de saúde)" previsto no orçamento estimado que o mesmo só deve ser cotado pela Licitante caso haja previsão na CCT preponderante da empresa?

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

JESSICA CHRISTIAN DA SILVA NEIVA
ASSISTENTE DE LICITAÇÃO
RCS TECNOLOGIA LTDA.
SAAN, Quadra 03, Lote 480 - Brasília/DF
CEP: 70.632-310
Tel Sede: (61) 3361-9997/ 3344-5242 (Ramal 213)
E-mail: jessica.neiva@rcstecnologia.com.br

Esclarecimentos 7

Preliminarmente, há que se registrar que essa solicitação de esclarecimentos encontra-se **INTEMPESTIVA**, visto que apresentada em 11/11/2020, ou seja, após o prazo previsto no edital.

22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

Ainda assim, apresentamos a seguir os esclarecimentos solicitados para garantir aos licitantes o entendimento correto das exigências do edital e seus anexos.

1. **ESCLARECIMENTO** - Está correto nosso entendimento quanto ao "auxílio-saúde (plano de saúde)" previsto no orçamento estimado que o mesmo só deve ser cotado pela Licitante caso haja previsão na CCT preponderante da empresa?

Resposta Esclarecimentos 7

Preliminarmente, cumpre registrar que é de inteira responsabilidade do licitante indicar as Convenções Coletivas de Trabalho que serão adotadas, porém sempre se exigirá o cumprimento daquelas que realmente representam as categorias.

A esse mister, deve o licitante atentar-se para as exigências estabelecidas nos subitens do edital, relacionados a seguir:

8.4.4.2 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

8.4.4.2.1 Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços Terceirizáveis do DF – SINDISERVIÇOS/DF e o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Informática do Distrito Federal – SINDPD/DF.

8.4.4.2.2 O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

Portanto, os benefícios previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho dos sindicatos representantes das categorias relacionadas ao objeto desta contratação devem ser cotados, observando as vedações estabelecidas nos subitens 8.5 e seguintes do Termo de Referência.

Atenciosamente

Brasília, 11/11/2020

Pregoeiro e Equipe de Apoio